



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Verificação de Cumprimento de decisão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão/Entidade: Instituto Cândida Vargas - ICV
Responsável: ex-gestor do ICV, Sr. Josvaldo Rodrigues Ataíde
Interessados: Prefeito Municipal de João Pessoa
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
Advogado (a): não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO APL – TC – 969/07. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL DA REFERIDA DECISÃO. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.

ACÓRDÃO APL– TC- 849 /2012

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº **01.733/05**, referente à verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC – 969/2007, de 05/12/07, publicado no DOE em 22/01/2008, emitido quando da apreciação da prestação de contas do Instituto Cândida Vargas, relativa ao exercício de 2004, acordam, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator em:

- I) **declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 969/07;**
- II) **assinar novo prazo** de 180 (cento e oitenta) dias ao atual gestor do ICV e ao Sr. Prefeito do município de João Pessoa, para que adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, com a estruturação do quadro de pessoal daquela entidade, inclusive no tocante ao seu preenchimento, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

- III)** **encaminhar** os autos à Corregedoria Geral para os registros e acompanhamentos de praxe.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 21 de novembro de 2.012.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

PRESIDENTE

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Verificação de Cumprimento de decisão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão/Entidade: Instituto Cândida Vargas - ICV
Responsável: ex-gestor do ICV, Sr. Josvaldo Rodrigues Ataíde
Interessados: Prefeito Municipal de João Pessoa
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
Advogado (a): não constituído

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC – 969, de 05 de dezembro de 2007, publicada no DOE em 22 de janeiro de 2008, emitida quando da análise da Prestação de Contas do Instituto Cândida Vargas – ICV, onde os membros do Tribunal de Contas, naquela data, decidiram, em:

1. *julgar regular a prestação de contas do Instituto Cândida Vargas - ICV, relativa ao exercício financeiro de 2004, tendo como gestor o Sr. Josvaldo Rodrigues Ataíde;*
2. *assinar prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao atual gestor do Instituto Cândida Vargas, em articulação com o Sr. Prefeito do município de João Pessoa, implemente medidas visando o restabelecimento da legalidade, com a estruturação do quadro de pessoal daquela entidade, inclusive no tocante ao seu preenchimento, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.*

A Corregedoria do Tribunal de Contas, às fls. 133/4, ao analisar o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 969/07, concluiu que a referida decisão não foi cumprida já que o Instituto Cândida Vargas ainda, possui um quantitativo insuficiente para suprir as carências do mesmo, bem como para legalizar seu quadro de pessoal, por ter muitos prestadores de serviços, admitidos sem concurso público há mais de dez anos, conforme constatado em outras diligências.

Istado a se manifestar o órgão ministerial, através do parecer nº 570/12, da lavra da douta procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, em síntese, opinou pela (o):

- a) **declaração de não cumprimento** da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-969/07, pelo então gestor do ICV;
- b) **aplicação de multa pessoal** ao responsável, com supedâneo no inciso IV do art. 56 da LOTCE/PB, por não atendimento do *decisum* em comento, sem justificativas;
- c) **assinação de novo prazo** ao atual gestor do Instituto Cândida Vargas, para que proceda o devido restabelecimento da legalidade.

É o Relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

TC - Plenário Min. João Agripino, 21 de novembro de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do exposto, e CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria e o mais que dos autos consta,

VOTO no sentido de que os membros deste egrégio Plenário assim decida:

- I) **declarem o cumprimento parcial** do Acórdão APL – TC – 969/07;
- II) **assinem novo prazo** 180 (cento e oitenta) dias ao atual gestor do ICV e ao Sr. Prefeito do município de João Pessoa, para que adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, com a estruturação do quadro de pessoal daquela entidade, inclusive no tocante ao seu preenchimento, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- III) **encaminhem** os autos à Corregedoria Geral para os registros e acompanhamentos de praxe.

É o Voto.

TC - Plenário Min. João Agripino, 21 de novembro de 2.012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator